



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 19º a 20º do Decreto Municipal n.º 26/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

**OBJETIVO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE (RSS) CLASSE I - A, B, E, DE ACORDO COM RDC ANVISA nº 222/2018 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, COM VEÍCULOS ESPECIAIS E LICENCIADOS PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

**REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:**

<b>REQUISITANTE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>LEANDRO DE MELO SILVA</b>

**DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

- ✓ nos itens que cabe, lei complementar 123/06, que institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte; altera dispositivos das leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;
- ✓ lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- ✓ lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- ✓ lei 14.133/2021 que institui a lei de licitações e contratos administrativos;
- ✓ in slti/mpog nº01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ in seges nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ lei complementar municipal 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024.
- ✓ decreto municipal 26-2023
- ✓ RDC ANVISA Nº222/2018
- ✓ RESOLUÇÃO CONAMA Nº358/2005

**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;**

A contratação de empresa para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde (RSS) CLASSE I - A, B, E se faz necessária haja vista a demanda de resíduos hospitalares e ambulatoriais gerados pelo fluxo de trabalho deste município, é responsabilidade da mesma de descartar de maneira correta esses resíduos

Nesses termos, a contratação da empresa é fundamental para garantir a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde (RSS) de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 222/2018 ANVISA, Resolução nº 358/2005 CONAMA e demais normas ambientais vigentes. A RDC 222/2018 em especial estabelece regras rigorosas para a segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final



dos resíduos de serviços de saúde, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente. Conforme justificativas a seguir:

**Segregação Adequada:** A RDC 222/2018 exige a segregação correta dos resíduos hospitalares no momento de sua geração, classificando-os em diferentes categorias de acordo com seus riscos biológicos, químicos e radiológicos. Uma empresa especializada compreende essas categorias e instrui as instituições de saúde sobre a segregação adequada, evitando a contaminação cruzada e a má classificação dos resíduos.

**Acondicionamento e Identificação:** A norma estabelece critérios específicos para o acondicionamento dos resíduos, incluindo o uso de recipientes apropriados e identificação clara das embalagens. A contratação de uma empresa especializada garante que os resíduos sejam acondicionados corretamente, evitando vazamentos, rupturas e exposição inadequada.

**Coleta e Transporte Seguro:** A RDC 222/2018 define padrões de segurança para o transporte dos resíduos desde as instalações de saúde até os locais de tratamento e disposição final. Uma empresa especializada possui veículos adequados, equipamentos de proteção e pessoal treinado para realizar o transporte de forma segura e em conformidade com as regulamentações.

**Tratamento e Destinação Final:** A norma exige que os resíduos hospitalares sejam submetidos a tratamentos específicos antes da disposição final, visando à redução de riscos à saúde e ao meio ambiente. Empresas especializadas possuem conhecimento técnico para aplicar esses tratamentos de forma eficaz, garantindo a eliminação ou neutralização de agentes patogênicos e substâncias perigosas.

**Documentação e Rastreabilidade:** A RDC 222/2018 requer a manutenção de registros detalhados sobre a gestão dos resíduos, desde a geração até a disposição final. Uma empresa especializada mantém essa documentação em conformidade, permitindo rastrear a trajetória dos resíduos e comprovar a sua gestão adequada.

Portanto, considerando a complexidade das exigências da RDC 222/2018, demais legislações e o foco na prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, a contratação de uma empresa de coleta de lixo hospitalar especializada nos pontos geradores é justificada como uma medida essencial para assegurar o cumprimento rigoroso das regulamentações estabelecidas. Isso garante não apenas a conformidade legal, mas também a proteção efetiva de todos os envolvidos no ciclo de gestão dos resíduos hospitalares.

## **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**

A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual, inobstante seja inerente ao planejamento, uma vez que o PCA terá sua primeira implementação no exercício de 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

## **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;**

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Licença Ambiental para a coleta e transporte dos resíduos hospitalares;

Licença de Operação da(s) unidade(s) de disposição final de todos os resíduos dos serviços de saúde, em nome da licitante;

Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;

Prova de registro e regularidade da empresa e do profissional técnico junto ao Conselho Regional competente;

Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove sua responsabilidade técnica na execução de serviços compatíveis com as constantes dos objetos do Edital;

A comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

Justifica-se a exigência de qualificação técnica, pois em procedimentos licitatórios as empresas devem comprovar sua capacidade técnica operacional. É através dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato, principalmente por meio de comprovações de experiências anteriores. Assim, para uma determinada empresa realizar serviço ou fornecer produtos, é imperioso que ela comprove que possui a capacidade de executar o objeto contratual, demandados através de atestados específicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

**IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;**

A quantidade foi estimada com base no pregão 60/2019, e a necessidade do município

**MEMORIA DE CALCULO PREGÃO 60/2019**

ITEM DESCRIÇÃO	UNID	QTD LICITADA	QTD ADITIVOS	QTD SOLICITADA	QTD A LICITAR
COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE - CLASSE 1 (GRUPO A, B e E)	UNID	12	54	65	12

**MÉDIA KG MENSAL**

<b>REFERENTE A COLETA DO MÊS</b>	<b>GRUPO "A"</b>	<b>GRUPO "B"</b>	<b>GRUPO "E"</b>
01/2025	271 KG	100 KG	64 KG
02/2025	204 KG	37 KG	36 KG
03/2025	252 KG	27 KG	35 KG
04/2025	322 KG	66 KG	44 KG
05/2025	255 KG	51 KG	40 KG
06/2025	260 KG	54 KG	28 KG
07/2025	410 KG	49 KG	59 KG
08/2025	270 KG	55 KG	37 KG
09/2025	354 KG	72 KG	50 KG
<b>MÉDIA</b>	<b>289 KG</b>	<b>57 KG</b>	<b>43 KG</b>

**V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:**

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se serviços prestados na área de saúde.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Saúde. Não se observou maiores variações quanto à execução do serviço no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e o decreto municipal 26/2023, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Logo, a contratação do serviço, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas e profissionais, aptas a prestação de serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram: Pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços e dispensa.

I. Dispensa foi descartada uma vez que os itens que se pretende adquirir não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

II. Pregão eletrônico por registro de preços não se aplica, uma vez que os serviços a serem prestados já possuem a quantidade definida.

III. Pregão eletrônico tradicional, neste caso é a melhor opção uma vez que os serviços a serem prestados são considerados contínuos e se enquadram no disposto na lei 14.133/21.

**VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE**



**LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;**

A estimativa do valor foi realizada com pesquisa simplificada efetuada através de contratos dos municípios de Guaraci/PR e Boa Ventura de São Roque/PR, e busca no TCE-PR, com valor estimado de: R\$ 40.092,00 (quarenta mil e noventa e dois reais)

**VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fornecer uma descrição abrangente da solução proposta para a contratação dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Serão estabelecidos prazos e procedimentos claros para garantir a eficiência e pontualidade das operações, minimizando eventuais impactos na execução do objeto. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade com características gerais específicas, usualmente encontradas no mercado.

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a prestação dos serviços será por meio de Pregão eletrônico tradicional, que neste caso é a melhor opção uma vez que os serviços a serem prestados são considerados contínuos e se enquadram no disposto na lei 14.133/21.

**VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;**

De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e legais envolvidos, opta-se pela não divisão do objeto, visando garantir a integridade da contratação e a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

**IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;**

Em suma, os resultados pretendidos com a prestação de serviços incluem o atendimento às necessidades da secretaria de saúde do município, além da promoção da economia e sustentabilidade, e a satisfação geral dos envolvidos. Estes resultados contribuem para o sucesso e a excelência conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Almeja-se alcançar resultados que promovam a economia de recursos financeiros e ambientais. Isso pode incluir a otimização dos custos relacionados ao serviço, bem como a adoção de práticas sustentáveis.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;**

Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

A Secretaria de Saúde deverá indicar um servidor para atuar como fiscal deste processo;

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do termo de referência;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de agente de contratação, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta de edital;
- e) elaboração de minuta do contrato;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do aviso de dispensa e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- l) realização de empenho.

**XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. O objeto que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

**XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, como forma de fomentar e exigir que as licitantes tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável.

A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010

Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer as diretrizes constantes da Lei 12.305/2010 – política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA Nº358/2005, RDC ANVISA Nº222/2018.

**XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Barbosa Ferraz, 01 de setembro de 2025.

**ADRIANA GONÇALVES**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO**

**CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por este instrumento, o responsável pela unidade administrativa abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE (RSS) CLASSE I - A, B, E, DE ACORDO COM RDC ANVISA nº 222/2018 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, COM VEÍCULOS ESPECIAIS E LICENCIADOS PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, e das normas a que faz referência. Por fim declara e aceita.

**LEANDRO DE MELO SILVA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**AUTORIZAÇÃO**

autorizo o prosseguimento processo de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas.

autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas

reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.

Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz – Pr – Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro

CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR – Fone: 44 3275-1377

E-mail – [comprasaude@barbosaferraz.pr.gov.br](mailto:comprasaude@barbosaferraz.pr.gov.br)